



O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Newton Carneiro de Farias Neto¹

 <http://lattes.cnpq.br/4852289604642400>

 <https://orcid.org/0009-0002-9354-0446>

Sigrid Caterini Ferreira Ramos²

 <http://lattes.cnpq.br/7960657596377898>

 <https://orcid.org/0009-0005-5598-1613>

Nélio António Covane³

 <http://lattes.cnpq.br/9053071120074627>

 <https://orcid.org/0009-0002-3689-8396>

Alcirene Maria da Silva Cursino⁴

 <http://lattes.cnpq.br/2230131687476437>

 <https://orcid.org/0009-0006-3693-0500>

Resumo

Introdução: O Cão tem sido um auxiliar muito relevante para a Polícia, tanto para a sua proteção, quanto no combate ao crime organizado. **Objetivo:** analisar a contribuição do cão de guarda e proteção para a segurança jurídica do agente de segurança pública, destacando sua utilização como instrumento legítimo e proporcional no exercício da atividade policial. **Justificação:** a pesquisa justifica-se, diante da crescente necessidade de adoção de meios operacionais que, além de eficazes, garantam respaldo jurídico às ações ostensivas, reduzindo riscos físicos, legais e administrativos ao policial. Assim, o cão policial surge como recurso tático que, quando adestrado e regulamentado, atua como Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), conforme interpretação da Lei nº 13.060/2014, respeitando os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. **Metodologia:** a metodologia é mista, combinando abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, documental e normativa, com análise

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) pela Universidade Estadual de Amazonas (ESO-UEA). Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Pós-graduado em Segurança Pública e do Cidadão Pela FACUMINAS. Pós-graduado em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Oficial da Polícia Militar do Amazonas, no posto de Capitão. E-mail: newtinho1990@gmail.com

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) pela Universidade Estadual de Amazonas (ESO-UEA). Escrivã Polícia Militar do Amazonas. sigrid.caterinirl@gmail.com

³ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) pela Universidade Estadual de Amazonas (ESO-UEA). Licenciado em Relações Internacionais e Diplomacia, pelo Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI, Moçambique). E-mail: nelcovane@gmail.com

⁴ Pós-doutora em Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, vice coordenadora e docente do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: acursino@uea.edu.br

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

quantitativa. Os dados coletados foram analisados de forma descritiva e confrontados com o referencial teórico. O uso de ferramentas de inteligência artificial, como o Google Tradutor permitiu a tradução literal de texto. Resultado: a presença do cão policial reduz significativamente o confronto direto e o uso de força letal, reforçando a conformidade legal das ações e promovendo maior segurança institucional. Além disso, destaca-se a carência de normatização específica em alguns estados, o que reforça a necessidade de adoção de doutrinas próprias e legislação estadual complementar. Conclusão: o emprego regulamentado do cão de guarda transcende sua função tática, consolidando-se como instrumento jurídico-operacional de mitigação de riscos e de fortalecimento da legalidade no policiamento ostensivo.

Palavras-chave: Cão policial; Instrumento de Menor Potencial Ofensivo; Policiamento ostensivo; Segurança jurídica; Uso diferenciado da força.

Abstract

Introduction: Dogs have been a very important tool for the Police, both for their protection and in the fight against organized crime. Objective: to analyse the contribution of the guard and protection dog to the legal security of the public security agent, highlighting its use as a legitimate and proportional instrument in the exercise of police activity. Justification: the research is in view of the growing need to adopt operational means that, in addition to being effective, guarantee legal support for overt actions, reducing physical, legal and administrative risks to the police officer. And the police dog emerges as a tactical resource that, when trained and regulated, acts as an Instrument of Lesser Offensive Potential (IMPO), as interpreted by Law No. 13,060/2014, respecting the principles of legality, necessity and proportionality. Methodology: mixed one, combining a qualitative approach, through bibliographic, documentary and normative review, with quantitative analysis. The data collected were analysed descriptively and compared with the theoretical framework. The use of artificial intelligence such as Google Translate allowed the literal translation of text. Result: the presence of police dogs significantly reduces direct confrontation and the use of lethal force, reinforcing the legal compliance of actions and promoting greater institutional security. In addition, the lack of specific regulations in some states is noteworthy, which reinforces the need to adopt specific doctrines and complementary state legislation. Conclusion: the regulated use of guard dogs transcends their tactical function, consolidating themselves as a legal-operational instrument for mitigating risks and strengthening legality in overt policing.

Keywords: Police dog; Instrument of lesser offensive potential; Ostensive policing; Legal security; Differentiated use of force.

Introdução

O exercício da atividade policial no Brasil configura-se como uma das funções estatais de maior exposição a riscos físicos, emocionais e jurídicos, exigindo do agente de segurança pública decisões céleres, frequentemente em cenários de alta complexidade e imprevisibilidade (Silva, 2018). Nesse contexto, a incorporação de tecnologias e de recursos operacionais que proporcionem eficiência, segurança e respaldo jurídico torna-se fundamental. Entre esses recursos, destaca-se o emprego do cão policial, adestrado nas modalidades de guarda e proteção, cuja utilização vem se consolidando como estratégia de proteção institucional e jurídica para o operador de segurança.

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

O cão de guarda e proteção, quando utilizado sob parâmetros técnico-normativos adequados, configura-se como extensão legítima da força estatal, atuando como agente dissuasor e de contenção proporcional. Sua atuação contribui para minimizar o contato físico direto entre o policial e o suspeito, reduzindo, consequentemente, o risco de lesões, mortes e desdobramentos legais desfavoráveis à atuação policial. Tais benefícios operacionais encontram respaldo jurídico em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, como o artigo 144 da Constituição Federal, que dispõe sobre a segurança pública como dever do Estado e direito de todos (Brasil, 1988), e o artigo 25 do Código Penal, que trata da legítima defesa - aplicável, inclusive a contextos envolvendo o uso de cães como instrumento de contenção proporcional (Nucci, 2023).

O arcabouço normativo que regula o emprego de cães policiais reforça a observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade - pilares do uso diferenciado da força. A atuação do cão policial é acompanhada por protocolos de adestramento, registros documentais e relatórios técnicos, que conferem segurança jurídica às ações operacionais e subsidiam eventuais demandas judiciais ou correcionais (Miranda; Ribeiro, 2021). Nesse sentido, além de sua eficácia tática, o cão de guarda representa elemento de mitigação de responsabilização penal, civil ou administrativa do agente de segurança, configurando-se como importante ferramenta de conformidade e *accountability*.

À vista do exposto, o presente artigo tem como objetivo principal analisar a contribuição do cão de guarda e proteção para a segurança jurídica do agente de segurança pública. Busca-se, ainda, evidenciar os fundamentos legais que legitimam sua utilização, os aspectos técnicos que sustentam sua atuação e os impactos positivos na redução dos riscos operacionais e jurídicos. A pesquisa adota abordagem mista - quantitativa e qualitativa -, com base em revisão bibliográfica, documental e normativa, e aplicação de questionários, visando demonstrar que o emprego regulamentado do cão policial transcende sua função tática e consolida-se como instrumento de garantia institucional da legalidade nas ações policiais ostensivas.

Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica mista, de natureza qualitativa e quantitativa, com o objetivo de analisar, sob diferentes prismas, a atuação do cão de guarda e proteção como instrumento de segurança jurídica para o agente de segurança pública.

A abordagem qualitativa foi empregada para compreender os aspectos jurídicos, normativos e operacionais que fundamentam e legitimam o uso do cão policial nas ações ostensivas. Já a abordagem quantitativa foi aplicada por meio da coleta e análise de dados estatísticos, oriundos da aplicação de questionários estruturados, direcionados a agentes de segurança pública que atuam, ou já atuaram com cães policiais em unidades especializadas.

Do ponto de vista dos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e normativa, fundamentada em obras doutrinárias, legislações vigentes, regulamentos internos das Polícias Militares, manuais de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), pareceres técnicos e artigos científicos que tratam do emprego de cães de guarda e proteção no contexto da segurança pública. O recorte documental incluiu a análise de

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

normativas institucionais aplicáveis, como instruções normativas, e regulamentos de policiamento com cães, bem como a jurisprudência relacionada ao uso proporcional da força e à atuação policial com suporte cinotécnico.

A aplicação dos questionários teve como finalidade aferir a percepção dos operadores de segurança quanto à efetividade do cão policial, não apenas como recurso tático, mas como instrumento que contribui para a mitigação de riscos jurídicos nas operações. Os dados obtidos foram analisados de forma descritiva, com base em critérios objetivos de frequência e relevância, e confrontados com a fundamentação teórica, a fim de subsidiar a argumentação de que o emprego regulamentado do cão policial transcende sua função instrumental e constitui-se em mecanismo de garantia institucional da legalidade e da conformidade no uso da força policial.

Cão de guarda e suas atribuições nas Polícias Militares

O cão de guarda, no âmbito da segurança pública e, especificamente das Polícias Militares, é um animal treinado com o objetivo de atuar como força dissuasiva e protetiva, sendo empregado na guarda de instalações, no patrulhamento de perímetros, no controle de distúrbios civis, em intervenções penitenciárias, em reintegração de posse, no policiamento em eventos com grandes aglomerações e na defesa de seu condutor. De acordo com Lima (2019), os cães de guarda, quando corretamente adestrados, possuem alta capacidade de intimidação psicológica e ação física controlada, o que os torna instrumentos eficazes na prevenção de invasões e na resposta proporcional a ameaças contra pessoas, grupos ou áreas sensíveis.

A atuação do cão de guarda pauta-se em doutrinas próprias das forças militares, e deve estar normatizada em leis organizacionais dos Estados e em legislações internas das corporações militares estaduais, além de seguir os princípios do uso diferenciado da força, conforme preconizado pela Organização das Nações Unidas (2004).

Na Polícia Militar, sua utilização segue protocolos rígidos de treinamento, socialização e controle, de forma a garantir tanto a eficácia operacional quanto o respeito aos direitos fundamentais do cidadão. Segundo o Manual de Policiamento com Cães da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP, 2015), os cães de guarda atuam em dupla com o condutor, devendo obedecer a comandos específicos de proteção e cessação, e só devem ser empregados mediante critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Além disso, o emprego do cão de guarda contribui para a segurança jurídica do policial militar ao proporcionar um meio não letal de contenção e defesa. A presença do cão, segundo Oliveira (2020), reduz significativamente a probabilidade de confronto direto e de lesões aos policiais, sendo reconhecida como uma ferramenta de fortalecimento da atuação ostensiva, com base na legalidade, na eficiência e na prevenção de abusos.

Nesse contexto, o cão de guarda integra as ações estratégicas de policiamento preventivo e ostensivo imprescindíveis à segurança pública e, conforme Pereira (2018), o binômio policial-cão constitui um reforço tático de alta mobilidade, baixo custo relativo e forte impacto psicológico, cuja atuação exige constante capacitação do efetivo envolvido e adequação às normativas de bem-estar animal e segurança institucional.

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fundamentação Jurídica do Emprego de Cães Policiais de Guarda e Proteção

A utilização de cães de guarda e proteção por instituições de segurança pública encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, fundamentando-se em dispositivos constitucionais, penais e administrativos que asseguram sua legalidade, desde que observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, incumbindo às Polícias Militares a execução da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Brasil, 1988).

Nesse escopo, a adoção de recursos técnicos e operacionais, como o emprego de cães adestrados para guarda e proteção, enquadra-se como instrumento legítimo de atuação estatal, sendo compatível com o exercício da força pública, desde que sua aplicação seja disciplinada por normas internas e pautada nos princípios do uso progressivo da força. De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), o uso da força deve observar critérios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência, de forma a preservar a integridade física de todos os envolvidos, inclusive do próprio agente (Brasil, 2010).

Do ponto de vista penal, o artigo 25 do Código Penal Brasileiro consagra o instituto da legítima defesa como excludente de ilicitude, permitindo ao agente repelir, de forma moderada, agressão injusta, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio (Brasil, 1940). A doutrina majoritária reconhece que tal preceito se estende aos meios de contenção utilizados pelo Estado, incluindo instrumentos intermediários, como o cão policial, desde que empregados com técnica e proporcionalidade (Nucci, 2023, p.305) observa que “a legítima defesa admite a utilização de meios eficazes e moderados, cuja escolha depende da urgência e da capacidade de contenção da ameaça”.

A aplicação desses parâmetros na atividade policial é condicionada, ainda, à existência de normatização administrativa específica. O princípio da legalidade administrativa, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, determina que a atuação do agente público deve ser estritamente vinculada à lei e às normas internas da Administração. Assim, o emprego do cão de guarda e proteção deve estar previsto em regulamentos operacionais da corporação, como manuais de adestramento, instruções normativas, portarias internas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP). Tais documentos, ao estabelecerem os critérios de seleção, treinamento, atuação e controle dos binômios (policial e cão), conferem segurança jurídica e previsibilidade à ação policial (Silva, 2018).

Nesse escopo, a Carta Magna nos dispõe, em seu Art. 144 o seguinte:

“Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...].

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios." (Brasil, 1988) (grifo nosso).

A análise do artigo supracitado revela, com clareza, o dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública, delegando competências específicas a cada ente da Federação, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Nesse escopo, observa-se que às Polícias Militares, forças estaduais de segurança pública, é atribuída a responsabilidade de exercer o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme determina o inciso V do referido artigo.

Com base nesse dispositivo, a função de policiamento ostensivo reveste-se de um caráter preventivo-repressivo, conferindo às Polícias Militares papel essencial no enfrentamento da criminalidade, especialmente no controle imediato de situações de risco à ordem pública. Tais atribuições exigem, portanto, o constante aprimoramento técnico-operacional e a adoção de instrumentos eficazes e proporcionais no desempenho da atividade policial, dentre os quais se destaca o emprego de cães policiais, em modalidades como guarda, proteção e detecção.

De acordo com o § 6º do artigo 144 da Constituição Federal, as Polícias Militares constituem forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, estando, portanto, sujeitas à legislação e às normas que regem as Forças Armadas, no que couber. Em razão disso, instrumentos normativos expedidos pelo Exército Brasileiro podem ser utilizados como base subsidiária para o emprego de recursos similares no âmbito estadual, sobretudo quando inexistir legislação estadual específica.

Nesse contexto, destaca-se a Portaria nº 08-COTER, de 22 de novembro de 2013, que aprova o *Caderno de Instrução de Emprego de Cão de Guerra*. Este documento estabelece diretrizes para o adestramento, manejo e emprego dos cães no âmbito das operações militares, configurando-se como referência técnico-operacional para o emprego racional, ético e eficiente dos cães de trabalho. Em estados como o Amazonas, onde não há legislação estadual específica regulamentando o uso de cães policiais, tal caderno pode ser adotado como paradigma normativo, possibilitando a padronização mínima das ações e assegurando o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e proporcionalidade no uso da força (Brasil, 2013).

A adoção de normativos federais como referência não apenas supre lacunas normativas locais, mas também fortalece a legitimidade do emprego do cão policial como instrumento auxiliar do agente de segurança pública, reforçando sua atuação preventiva e contribuindo para a segurança jurídica de suas ações (Pereira, 2018; Lima, 2019).

Observa-se, ainda, que as normas brasileiras que tratam da adopção de cães policiais estão em consonância com as diretrizes humanitárias internacionais, a exemplo do tratado no Oitavo Congresso das Nações Unidas, sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, em 1990, conforme segue:

"2. Os governos e organismos de aplicação da lei devem desenvolver uma série de meios tão ampla quanto possível e dotar os funcionários

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

responsáveis pela aplicação da lei de diversos tipos de armas e munições que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo. Tal deverá incluir o desenvolvimento de armas incapacitantes não letais para o uso em situações apropriadas, tendo em vista limitar cada vez mais o recurso a meios suscetíveis de causar a morte ou lesões corporais. [...]⁵"

Nessa lógica e contexto apresentado, o Cão Policial segue sendo um instrumento fundamental no combate ao crime organizado. Um fato também evidenciado, por exemplo, durante o Festival de Parintins, onde, segundo Almeida (2025)⁶ foram graças ao trabalho eficiente dos cães farejadores e da coragem dos policiais, que foi localizada 26, 4 quilos de droga escondida atrás de um espelho no banheiro. Numa operação que, segundo o Coronel Almeida, demonstra a importância dessas estruturas de combate ao tráfico. Estrutura esta que ganha mais robustez com integração de Cães, os quais tem auxiliado o trabalho da polícia na neutralização de ameaças materiais à segurança pública.

Resultados e Discussões

A presente seção tem por objetivo apresentar e discutir os principais resultados obtidos a partir da aplicação de questionários direcionados a agentes de segurança pública que atuam com cães de guarda e proteção. Serão analisadas, à luz do referencial teórico e jurídico, as percepções dos operadores quanto à eficácia operacional do cão policial, seu impacto na redução do uso da força letal, bem como sua contribuição para a segurança jurídica nas ações ostensivas. Será examinada também, a realidade normativa enfrentada por diferentes corporações, destacando lacunas e boas práticas relacionadas ao emprego regulamentado do binômio policial-cão. A discussão dos dados visa demonstrar como o uso estratégico e normatizado do cão de guarda pode fortalecer a atuação policial, assegurando maior conformidade legal e mitigando riscos operacionais e jurídicos.

Conclusão

A legitimidade jurídica para o uso do cão policial tem permitido que a Polícia exerça o policiamento ostensivo de forma segura, contribuindo para a garantia da segurança pública e da integridade física dos agentes de segurança. A revisão da literatura permitiu elucidar, com base na abordagem e nos procedimentos metodológicos, que as legislações, normas e instrumentos operacionais fundamentam a necessidade do cão policial nas atividades da Polícia Militar. Como parte integrante das equipes operacionais, o cão policial atua como meio não letal em ações preventivas e ostensivas, sendo seu uso limitado pelos preceitos legais e pelo respeito aos direitos fundamentais dos

⁵ Disponível em: < <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>>. Acesso em 06 de junho de 2025.

⁶ Coronel QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida é o atual Secretário de Segurança Pública – SSP/AM em 2025. É bacharel em Ciências de Defesa Social e Cidadania pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará. Especialista em Inteligência de Estado e de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais. Graduado em Aperfeiçoamento de Oficiais pela Escola Superior de Polícia Militar do Rio de Janeiro.

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

cidadãos abordados. Além disso, oferece apoio psicológico, mobilidade e segurança operacional. O uso de cães policiais é jurídica e legalmente fundamentado pela Constituição Federal, pelo Código Penal e por normas jurídicas específicas, reforçando a atuação policial, reduzindo o uso da força letal e a ameaça operacional durante a promoção da segurança pública. Ainda assim, é fundamental continuar aprimorando os marcos legais, a fim de fortalecer a função tática e a eficácia do cão como agente de apoio à segurança.

Referências

- ALMEIDA, Vinícius. 26,4 quilos de entorpecentes apreendidos. Instagram, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DLXrdCWM9zR/?igsh=MW9vd3JqZlsOTRnZw%3D%3D>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- ABNT–Associação Brasileira De Normas Técnicas. NBR 6023: **informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520:2023 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 27. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2021. v. 1.
- BRASIL, Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 23985, 31 dez. 1940.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 fev. 1991.
- BRASIL, Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. **Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2014.
- BRASIL, Ministério da Defesa. **Comando de Operações Terrestres. Portaria nº 008-COTER, de 22 de novembro de 2013**. Aprova o Caderno de Instrução de Emprego do Cão de Guerra. Brasília, 2013.
- BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Manual do uso diferenciado da força pela atividade policial**. Brasília: SENASP, 2010.
- LIMA, J. R. Emprego de cães no policiamento preventivo: aspectos operacionais e jurídicos. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 127-145, 2019.
- MIRANDA, Pedro Henrique; RIBEIRO, Ana Paula. Cães de Polícia: segurança, estratégia e legalidade no enfrentamento à criminalidade. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 172–190, 2021.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 21. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Forense, 2023.

O CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

OLIVEIRA, M. S. de. Cães policiais e a segurança do agente público: uma análise sobre a efetividade do binômio. **Revista de Estudos em Segurança Pública**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 45-63, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Nova York: ONU, 2004. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 6 jun. 2025.

PEREIRA, F. A. **A atuação do cão de guarda no contexto da segurança pública Brasileira**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento com Cães**. São Paulo: PMESP, 2015.

SILVA, Marcos Antônio da. A atuação do policial militar e os riscos da responsabilização jurídica. **Revista de Estudos de Segurança Pública**, Salvador, v. 10, n. 1, p. 95–112, 2018.

*Recebido em: 10/10/2025
Aprovado em: 27/10/2025
Publicado em: 31/10/2025*

